

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
CONVOCATÓRIA**

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

**Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 6.º andar, Freguesia de S. Isabel,
Concelho de Lisboa**

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

**Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único
de matrícula e de pessoa colectiva 500 255 342**

Nos termos legais e estatutários, e por solicitação do Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Accionistas da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (a “**Sociedade**”) para se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia 31 de Maio de 2012, pelas [15] horas, na sua sede social, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

PONTO UM: deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2011, incluindo os relatórios individual e consolidado de gestão, as contas individuais e consolidadas, o parecer do Conselho Fiscal, a certificação legal das contas individuais e consolidadas, o relatório anual do Conselho Fiscal e o relatório de governo societário.

PONTO DOIS: deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2011.

PONTO TRÊS: proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

PONTO QUATRO: deliberar sobre a declaração relativa à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade apresentada pela Comissão de Remunerações.

INFORMAÇÃO AOS SENHORES ACCIONISTAS

REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

- a) De acordo com o disposto nos números 1 e 6 do artigo 10.º do Contrato de Sociedade, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral os Senhores Accionistas com direito de voto, o representante comum dos obrigacionistas e o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, bem como as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.

- b) A cada acção corresponde um voto.
- c) Os Senhores Accionistas apenas podem participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se forem titulares de acções que confirmam, pelo menos, um voto às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 24 de Maio de 2012 (“Data de Registo”).
- d) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral.
- e) Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 23 de Maio de 2012. Para este efeito, os Senhores Accionistas podem recorrer aos formulários de declaração que estarão disponíveis na sede social e no sítio da internet da Sociedade em www.orey.com, a partir da data de divulgação da presente Convocatória.
- f) A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser transmitida por correio electrónico, sendo, para tal efeito, o endereço de correio electrónico do Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidentemesaag@orey.com.
- g) Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participarem na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, ou seja, do dia 24 de Maio de 2012, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência às 00:00 horas da Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico presidentemesaag@orey.com.
- h) Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referidos, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 23 de Maio de 2012, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

- i) Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

- a) Nos termos do disposto no artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Senhor(es) Accionista(s) que possua(m) acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia. O referido requerimento deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória e deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.
- b) O aditamento à Convocatória e as propostas de deliberação para cada assunto aditado são divulgados aos Senhores Accionistas pela mesma forma utilizada para a divulgação da presente Convocatória, até ao quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, ou seja, do dia 24 de Maio de 2012.
- c) De acordo com o disposto no artigo 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Senhor(es) Accionista(s) que possua(m) acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, pode(m) requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória ou do respectivo aditamento, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação. As aludidas propostas de deliberação e a informação que as acompanhe são divulgadas aos Senhores Accionistas, logo que possível, pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, até dez dias antes da data da Assembleia Geral.
- d) Não tendo sido satisfeitos os requerimentos para inclusão de assuntos na ordem do dia ou de propostas de deliberação, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre aqueles assuntos ou propostas.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- a) De acordo com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e o artigo 11.º-A do Contrato de Sociedade, os Senhores Accionistas com direito de voto, nos termos acima

referidos, poderão exercê-lo mediante comunicação postal ou electrónica.

- b) Os votos por correspondência só são considerados quando sejam recebidos na sede da Sociedade com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral, ou seja, até dia 28 de Maio de 2012, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, sem prejuízo da prova da qualidade de accionista. Aos Senhores Accionistas é disponibilizado um formulário de comunicação para exercício do voto por correspondência, podendo o mesmo ser obtido na página da internet da Sociedade, em www.orey.com, ou mediante solicitação na sede social.
- c) A declaração de voto remetida por via postal deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, acompanhada de cópia certificada do documento de identificação ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o acto, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.
- d) O voto mediante comunicação electrónica deverá ser emitido com assinatura electrónica reconhecida, nos termos legais aplicáveis, em termos que assegurem a autenticidade e a identificação do Senhor Accionista que exerce o seu direito de voto e recebido no seguinte endereço electrónico presidentemesaag@orey.com.
- e) Apenas serão consideradas válidas as declarações de voto das quais expressa e inequivocamente constem: (i) a indicação dos pontos da Ordem do Dia a que respeitem, (ii) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes e (iii) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- f) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é permitido ao Senhor Accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas do mesmo ponto da Ordem do Dia sem mais especificações.
- g) Será entendido que os Senhores Accionistas que enviem declarações de voto por correspondência, se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
- h) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- i) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- j) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

- k) O voto exercido por correspondência a que se refere este artigo ficará sem efeito: *(i)* por revogação posterior e expressa efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para aquela, ou *(ii)* pela participação do Senhor Accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

PARTICIPACÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ATRAVÉS DE REPRESENTANTE

- a) Os Senhores Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais. Para tal poderão utilizar o formulário disponível em www.orey.com e na sede social da Sociedade.
- b) Os Senhores Accionistas (pessoas singulares ou colectivas) deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta ou por correio electrónico recebidos com, pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a reunião (ou seja, até ao dia 28 de Maio de 2012), a identidade de quem os representa.
- c) Os Senhores Accionistas podem nomear diferentes representantes relativamente a acções que detenham em diferentes contas de valores mobiliários. Contudo, não pode qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecer na Assembleia Geral serão, não obstante, considerados os votos dos representantes presentes desde que estes votem todos no mesmo sentido.
- d) A presença na Assembleia Geral do Senhor Accionista que tenha indicado um ou mais representantes tem como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.

ELEMENTOS INFORMATIVOS À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACCIONISTAS

Na data da divulgação da presente Convocatória são colocados à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no respectivo sítio da internet da Sociedade em www.orey.com e na página da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários na internet em www.cmvm.pt os elementos previstos no número 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Os Senhores Accionistas podem, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal

esteja habilitado e só podem ser recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Considerando que as matérias objecto de deliberação no âmbito do Ponto Três da Ordem do Dia contemplam diferentes assuntos, informam-se os Senhores Accionistas de que a votação de cada um deles será efectuada de forma separada na Assembleia Geral. Assim, será separadamente colocada à votação a apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Lisboa, [8] de Maio de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral